

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO **PÚBLICO** INTERMUNICIPAL **DESENVOLVIMENTO** SUSTENTAVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES \mathbf{O} MUNICÍPIO \mathbf{DE} **SANTA** VITÓRIA-MG. **OBJETIVANDO** REPROGRAMAÇÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO – SIMC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI nº 28.006.18 SSP/MG, doravante denominado simplesmente CIDES e de outro lado o Município de Santa Vitória-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº.18.457.226/0001-81 com sede na Av. Reinaldo Franco Morais, nº. 1455, Bairro Centro, CEP 38.320-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Isper Salim Curi, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 047.247.711-00, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato de Rateio, conforme as disposições abaixo descritas com vistas;

FUNDAMENTO LEGAL: Este aditamento fundamenta-se em: art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES e, naquilo que couber; e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 1. Constitui objeto deste aditivo a alteração de cláusulas contratuais, nos termos da justificativa anexa.
- 1.1. Promover alterações no Contrato de Rateio nº 10/2019 em virtude de acréscimo de valores, conforme as alterações destacadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. O item 1 da Cláusula QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE do contrato de origem passam a vigorar com a seguinte redação:

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG CNPJ: 19.526.155/0001-94

Viste nosso site: www.cides.com.br

W-



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

2

- "1. O total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2019 passa a viger no valor de: **R\$ 91.165,91 (Noventa e um mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, que deverão ser repassados conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento".
- 2. Fica acrescido o item "D" do ANEXO ÚNICO do contrato de origem, que terá a seguinte redação:

D) SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO - SIMC:

Implantação e manutenção do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIMC, que é o serviço de inspeção de produtos de origem animal ligado à secretaria municipal de agricultura, abastecimento e pecuária.

1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100):

Valores Mensais

Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 4.750,54

Quantidade de Parcelas/Ano: 04 Parcelas

Valor Total: R\$ 19.002,16 (Dezenove mil, dois reais e dezesseis centavos).

2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 – FONTE 100):

Valores Mensais

Agosto – 01 parcela de: R\$ 3.196,16 Quantidade de Parcelas/Ano: <u>01 Parcela</u>

Valor Total: R\$ 3.196,16 (Três mil, cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 - FONTE 100):

Valores Mensais

Agosto a Setembro – 02 parcelas de: R\$ 7.192,76 Outubro a Novembro – 02 parcelas de: R\$ 5.542,76

Quantidade de Parcelas/Ano: 04 Parcelas

Valor Total: R\$ 25.471,04 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG CNPJ: 19.526.155/0001-94

Viste nosso site: www.cides.com.br

B.



- 1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento.
- 2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 21 de coorte de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal de Santa Vitória

Testemunhas:

Nome: Bianca Christianes Ilias
CPF: 123 065 377 -55 Assinatura:
Nome: Ma Gualda Guund
CPF: 542 933 886 53 Assinatura: Allle



4

JUSTIFICATIVA

O Serviço de inspeção Municipal é um serviço ligado à secretaria municipal de agricultura, pecuária e abastecimento, que tem por objetivo a vistoria e fiscalização na produção de produtos de origem animal em atendimento a **Lei Federal nº 1283/50**; Lei Federal nº 7889/89; Lei Federal nº 8171/91; Lei Federal nº 9712/98 (criou o SUASA); **Decretos** nº 5741/2006; nº 6348/08; nº7216/10 e nº7.524/11 (regulamentam o SUASA); nº 8445/15; nº 9.013/17; IN do MAPA nº 2/09 e nº36/11 (definem proced. de adesão ao SUASA), Circular MAPA nº 52/06 (analisa os processos de adesão ao SISBI-POA).

Grande parte dos municípios de Minas Gerais, inclusive os localizados na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, são considerados de pequeno porte populacional, possuindo pouca ou nenhuma condição de implantarem o Serviço de Inspeção Municipal de forma independente, pois o SIM trata-se de um serviço de custo elevado e que necessita de profissionais técnicos com conhecimento específico na área de inspeção sanitária, além de vários equipamentos e materiais de apoio para execução do serviço.

Os dezenove municípios que compõe o CIDES em sua grande maioria, têm como principais atividades a agricultura e a pecuária de leite e corte.

A pecuária é uma atividade de grande relevância para os municípios, sendo que a produção de leite é um segmento que se destaca, devido ao seu caráter de complementaridade à renda dos pequenos produtores familiares, já que uma parcela considerável dos produtores mantém vínculos com o comércio informal de leite e seus derivados, para complementação da renda.

Contudo, por vezes tem-se conhecimento de precárias condições na industrialização de alguns produtos de origem animal e, ao mesmo tempo, sabe-se que nos municípios existem vários fabricantes de bons produtos artesanais que querem sair da clandestinidade, para ingressar no empreendedorismo crescente.

No entanto, muitos municípios não possuem o serviço de inspeção para atendimento a estes produtores. O que aumenta consideravelmente a responsabilidade das prefeituras na não disponibilização do Serviço de Inspeção Municipal, como garantidor da qualidade do produto a ser consumido pela população.

É fato que, na atualidade o consumidor está cada vez mais exigente e têm denunciado aos órgãos de proteção ao consumidor aqueles produtores que não possuem o selo de inspeção para comercialização de seus produtos. Gerando ciclo vicioso e desgastante para todos os atores desta rede de atuação.

Por conseguinte, torna-se de grande importância e necessidade a implementação deste serviço nos municípios do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, de forma a proporcionar uma melhor qualidade de vida ao cidadão, potencializar o

J. R.



desenvolvimento regional, fomentar a geração de emprego e renda, além de inúmeros outros benefícios.

Ainda faz-se necessário destacar as dificuldades históricas enfrentadas pelas pequenas agroindústrias, somada ainda à necessidade de regularização nos termos da legislação atual, dos produtores de pequeno porte que exercem suas atividades por meio do manejo e produção de alimentos de origem animal, de forma que tais atividades, caso não sejam regularizadas, poderão oferecer sérios riscos sanitários e ambientais aos cidadãos dos nossos municípios que, consequentemente, acarretarão danos irreparáveis para a já deficitária saúde pública, para o meio ambiente e outras implicações nocivas à coletividade. E ainda temos o aspecto legal e impeditivo de comercialização de produtos sem o selo de inspeção.

Além disso, existe ainda outro fator de destaque que é, a crise financeira que assola os municípios mineiros e agrava as dificuldades enfrentadas pelos gestores municipais. Soma-se a essa dificuldade a falta de repasses do governo do Estado, fator que potencializa a crise financeira dos municípios.

Em meio a estas dificuldades, os consórcios públicos intermunicipais e multifinalitários, tornaram-se um importante e eficiente instrumento de gestão técnica e econômica para solucionar diversos problemas comuns aos municípios, otimizando serviços, baixando o custo de investimentos e aumentando a capacidade técnica de ações importantes para as municipalidades.

Contudo, diante de todas as especificidades do serviço, dos critérios e requisitos definidos em lei para o atendimento da legislação vigente, entendemos que para os municípios de pequeno porte torna-se um serviço de difícil estruturação em virtude dos elevados custos que envolvem a sua implantação. Portanto, o CIDES no exercício de sua finalidade e com o objetivo de desenvolver a sustentabilidade regional, juntamente com os entes federados busca uma alternativa para a estruturação e implantação do SIMC de forma consorciada, atendendo dessa maneira a todos os interessados em um projeto integrado e eficiente.

É de grande importância destacar que a implantação do SIM é o primeiro passo, e que o objetivo maior é possibilitar a estruturação de um Serviço de Inspeção Municipal CIDES na forma Consorciado para a inspeção e fomento de produtos de origem animal com sistemas unificados, para que todos os produtores que têm interesse em ampliarem a comercialização de seus produtos em território nacional, ou seja, indo além dos limites municipais, tenham a possibilidade de solicitar a aquisição do selo SISBI-POA. Para isso, deve-se passar por avaliação (baseada nas condições físicas, higiênico-sanitárias, tecnológicas e também na auditoria do serviço de inspeção das Coordenadorias Regionais) e aprovados em auditoria do MAPA.

6

O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), padroniza e harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal, para garantir a inocuidade e segurança alimentar. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios neste projeto através do serviço consorciado, podem solicitar a equivalência dos seus Serviços de Inspeção com o Serviço Coordenado do SISBI. Para obtê-la, será necessário comprovar que têm estrutura e condições de avaliar a qualidade e a inocuidade dos produtos de origem animal com a mesma eficiência do Ministério da Agricultura. Os requisitos e demais procedimentos necessários para a adesão ao SISBI- POA são definidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Portanto, o SIMC é o grande interesse público e relevância social. Visto que, atenderá inicialmente a segurança alimentar de um mercado consumidor estimado em cerca de 277.410 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dez) habitantes IBGE/2017, que são potenciais consumidores dos produtos de origem animal produzidos nos 11 municípios participantes deste projeto. O SIMC ainda criará a oportunidade de as agroindústrias saírem da clandestinidade e participarem do mercado formal. Em última análise, devemos considerar que, estes números poderão aumentar progressivamente diante da efetivação do SISBI e também com o possível ingresso de outros entes federados.

O Serviço de Inspeção Municipal CIDES, será desenvolvido pelo Diretoria Executiva do CIDES e ficará sob a responsabilidade do consórcio em todas as etapas. Considerando a parceria com o município de Ituiutaba, o projeto iniciará sua implantação reformando e instrumentalizando o espaço cedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, adaptando a estrutura existente em um setor de inspeção com novos equipamentos, móveis adequados à nova demanda e aquisição de demais instrumentos necessários ao bom funcionamento do serviço de forma consorciada.

ANÁLISE DE VIABILIDADE

VIABILIDADE POLÍTICA

A implantação deste projeto terá uma repercussão positiva, pois todos os municípios participantes têm uma economia predominantemente voltada para agropecuária, e vários deles já foram em algum momento notificados pelo MPMG para a implantação deste serviço.

Os gestores municipais, além de atender a legislação vigente, abrirão aos pequenos e médios fabricantes de produtos de origem animal a possibilidade de ampliar



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

7

seus mercados consumidores com a legalização de seus produtos, criando condições para a abertura de vagas de trabalho em seus municípios.

Outro aspecto de grande visibilidade é a contribuição para a segurança alimentar possibilitando assim a diminuição dos problemas causados pela ingestão de alimentos contaminados. Anualmente 582 milhões de pessoas adoecem no mundo por ingerirem alimentos contaminados e, destas, 351 mil morrem, conforme dados da Organização Mundial de Saúde (OMS).

E por fim, o SIMC está indo de encontro com o cumprimento de aspectos legais e no desenvolvimento de políticas públicas de interesse de pequenos produtores, da população em geral e dos órgãos de controle externo, como o Ministério Público Estadual, que tem como princípios básicos manutenção da ordem jurídica no Estado, a fiscalização do poder público em várias esferas na defesa dos interesses sociais e os interesses individuais indisponíveis.

VIABILIDADE FINANCEIRA

Um levantamento feito recentemente pela Diretoria Executiva do CIDES, para análise de investimentos relativos à implantação do SIMC nos nossos municípios mostrou que, o investimento feito para a implantação deste serviço de forma independente/isolada por um município não seria viável para os municípios de pequeno porte.

Dessa forma, o CIDES trabalha para implantar de forma consorciada o serviço de inspeção, que será comum aos 9 municípios, fazendo que cada um contribua com uma parcela de 1/8 por um serviço especializado, implantado e coordenado através de uma gestão associada aos municípios. Lembrando que o município de Ituiutaba não entrará no rateio direto de custeio do SIMC, pois estará contribuindo com a maior parte dos custos do projeto cedendo quatro servidores municipais sendo: dois médicos veterinários e dois agentes de inspeção. Além de espaço físico para a implantação da base. Esse projeto está em parte sendo viabilizado pela colaboração grandiosa do município de Ituiutaba. Essas informações já foram aprovadas em assembleias pelos prefeitos. Por isso, o custo de rateio será divido entre os 8 (oito) municípios consorciados participantes sendo estes municípios: Campina Verde; Canápolis; Capinópolis; Monte Alegre de Minas; Ituiutaba; Indianópolis; Prata; Santa Vitória; Tupaciguara.

Os municípios aprovaram em 2018 a previsão deste serviço no rateio do CIDES exercício 2019 para a implantação do SIMC. Assim na LOA (Lei Orçamentária Anual) 2019, já consta a dotação orçamentária necessária a assinatura do contrato de programa

J. A.





8

para repasse destes custos mensais do projeto, conforme prevê a lei de consórcios públicos e demais legislação correlatas.

VIABILIDADE TÉCNICA

O SIMC, além de viabilizar a inspeção do ponto de vista financeiro também viabiliza tecnicamente. Uma vez que, a equipe técnica será treinada com base na legislação vigente e de acordo com o plano de trabalho desenvolvido pela Câmara Temática, que conta com membros de diferentes órgãos e com formações complementares tais como: Emater-MG, secretários municipais, médico veterinário e advogado, tecnólogo em logística e engenheiro agrônomo, garantindo assim várias áreas de conhecimento necessários na elaboração dos procedimentos a serem seguidos.

Este suporte dado pela Câmara Temática é resultado de parcerias e não há custos inicialmente para a participação destes profissionais.

VIABILIDADE ECONÔMICA

O projeto terá os custos de operação rateados entre os partícipes deste projeto. Sendo que o custo de manutenção fica muito menor diante da otimização de profissionais, estrutura física, equipamentos, software de gestão e demais investimentos necessários para o bom funcionamento do SIMC.

VIABILIDADE SOCIAL

Sem dúvida o projeto terá grande aceitação social, tanto pelo espectro do consumidor que terá acesso a produtos com melhores práticas de produção, como pela pequena agroindústria que poderá sair da ilegalidade e ainda aumentar seu mercado consumidor, de acordo com seu crescimento e interesse.

VIABILIDADE AMBIENTAL

Assegurar o respeito aos princípios de sustentabilidade ambiental também é uma preocupação do CIDES, que atua neste projeto tanto para o desenvolvimento sustentável como para o desenvolvimento econômico regional. O plano de trabalho contemplará os itens exigidos na Lei Federal nº 12.305/2010, para a garantia do uso de práticas ambientais corretas e sustentáveis.

Uberlânda, 21 de agosto de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do Cides Prefeito Municipal de Indianópolis

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO APÓS REPACTUAÇÃO

1												
DOTAÇÃO	FONTE		FEV	MAR	ABR	MAI	NOC	ЛОГН	AGO	SFT	Ė	NO.
3.1.71.70.00		(×)	2.114.89	2.114.87	2 114 87	2 11/1 87	7 11/1 07	1000		1	5	202
	100	MANOLENÇAD			10/11:1	70'+11.7	70'411.7	1.409,95	1.409,91	1.409,91	1.409,91	1.409,91
4.4.71.70.00			123,08	123,08	123,08	123,08	123,08	82,07	82.05	82.05	82.05	92.05
3.3.71.70.00			768,44	768,40	768.40	768 40	768 40	517 78	7, 7, 7, 7	1,00	02,20	62,03
,							01,00	217,20	77,21	217,71	512,27	512,27
3.3./1./0.00	111	CALL CENTER	922,23	922,17	922,17	922,17	922.17	922.17	922 17	71 660	71 000	17 ((()
00 07 17 6 6	/11							(110	746,47	726,11	777,11	922,17
3.3./ I./U.UU		SOFTWARE	922,23	922,17	922,17	922,17	922,17	922,17	922.17	922.17	922 17	71 600
3.1.71.70.00			1	1	ı	1			7 0 1 7		7-(7-)	757,11
11 10 00	100	78417							4.750,54	4.750,54	4.750,54	4.750,54
4.4.71.70.00		SIMIC	1	1	1	ı	ı	ı	3.196.16	1		
3 3 71 70 00									01(0)			
00.07.17.5.5			-	-	-	-	1	1	7.192,76	7.192,76	5.542.76	5.542.76
	TOT	TOTAL MENSAL	4.850,87	4.850,69	4.850,69	4.850.69	4.850.69	3.848.64	18 988 03	15 701 07	15 701 07 14 141 07 14 141 07	44401
					•			2	20,000,01	10/16/161	14.141,07	14.141,8/

TOTAL ATUAL: R\$ 91.165,91 (Noventa e um mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos).





DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS



Minas Gerais, 30 de Agosto de 2019 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XI | Nº 2578

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNCÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO – CIMVA - ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do CIMVA torna público que **ADJUDICA** o Pregão Presencial nº 007/2019, Processo Administrativo nº 020/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO de empresa especializada para a prestação de serviços de contenções de encostas, de manutenção e conservação em: rios, córregos, lagoas, praças, vias públicas em diversos logradouros pavimentados e não pavimentados, para atender a demanda dos municípios integrantes CIMVA. Vencedora: CONSTRUTORA SINARCO LTDA, CNPJ: 03.367.118/0001-40. Valor: R\$ 54.200.000,00 (cinquenta e quatro milhões e duzentos mil reais).

Ipatinga, 29/08/2019.

ELCI RODRIGUES
Pregoeiro.

Publicado por: Joel Avelino Souto Código Identificador:E346FE4C

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG.

1º Termo Aditivo firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Campina Verde, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.291/0001-07 firmado em 21/08/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: alterar valores pactuados na Cláusula Quarta do contrato originário celebrado entre partes. Vigência: de 21/08/2019 a 31/12/2019. Valor R\$90.272,17. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 29 de agosto de 2019

Expediente: Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges 1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano 2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por: Bianca Christianes Dias Código Identificador:F7087B24

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE PRATA-MG.

1º Termo Aditivo firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Prata, inscrito no CNPJ sob o n. 19.526.155/0001-94 firmado em 21/08/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: alterar valores pactuados na Cláusula Quarta do contrato originário celebrado entre partes. Vigência: de 21/08/2019 a 31/12/2019. Valor R\$104.271,76. (Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 29 de agosto de 2019

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por: Bianca Christianes Dias Código Identificador:9704F70F

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG.

1º Termo Aditivo firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Indianópolis, inscrito no CNPJ sob o n. 18.259.390/0001-84 firmado em 21/08/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: alterar valores pactuados na Cláusula Quarta do contrato originário celebrado entre partes. Vigência: de 21/08/2019 a 31/12/2019. Valor R\$60.397,93. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 29 de agosto de 2019

*LINDOMAR AMARO BORGES*Presidente do CIDES

Publicado por: Bianca Christianes Dias Código Identificador:E17F9B60

1

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO
DE SANTA VITÓRIA-MG.

1º Termo Aditivo firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Santa Vitéria, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.226/0001-81 firmado em 21/08/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: alterar valores pactuados na Cláusula Quarta do contrato originário celebrado entre partes. Vigência: de 21/08/2019 a 31/12/2019. Valor R\$91.165,91. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 29 de agosto de 2019

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por: Bianca Christianes Dias

Código Identificador:96AB6627

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS RESOLUÇÃO 08/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, tendo em vista o dispositivo no Inciso I do artigo 4º da Resolução nº 05 de 21/09/2018, resolve:

Art.1°- Fica o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, autorizado a realizar a abertura do Orçamento vigente de 2019, para fins de abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro, nos termos do Inciso II do art. 41, cc. artigos 42 e 43 da Lei 4.320 /64.

Art. 2º- Os recursos que custearão a abertura do presente crédito adicional especial são provenientes de superávit financeiro, apurado no valor de R\$617.763,78 (Seiscentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), que serão distribuídos com base na cota de rateio de participação dos entes consorciados, de acordo com a necessidade de utilização e aprovação em assembleia do CIDES quando necessário.

Parágrafo Único. Para esta resolução em questão os recursos mencionados no art. 2º, refere-se à apuração do valor encontrado por Superávit Financeiro apurado no Balanço Financeiro, Patrimonial e relatórios de controle orçamentário e financeiro do exercício de 2018, a classificação orçamentária e programática, estão evidenciadas nesta proposta, nas formas a seguir:

Cálculo do Superávit Financeiro

Com base nos relatórios de fechamento contábil, apura-se o Superávit Financeiro do exercício de 2018 que será aplicado no exercício de 2019, seguem vinculados a esta resolução os anexos de apuração financeira; Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Relação Passivo Financeiro e Memorial de Restos a Pagar do exercício de 2018.

APURAÇÃO RATEIO MANUTENÇÃO CIDES: B.B. C. 72.614-1 S PÚBLICO SUPREMO R\$ 524.804,40 (-) RESTOS A PAGAR (R\$ 230,94) SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$ 524.573,46

APURAÇÃO RATEIO AÇÃO MOBILIDADE URBANA: B.B. C/C 78.105-3 R\$ 250,35 B.B. C. 78.105-3 S PÚBLICO SUPREMO R\$ 56.323,85 SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$ 56.574,20

APURAÇÃO RATEIO AÇÃO MEDIDAS EMERGENCIAIS: B.B. C. 78.859-7 S PÚBLICO SUPREMO R\$ 18.267,82 SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$ 18.267,82

APURAÇÃO RATEIO AÇÃO CALL CENTER E SOFTWARE: B.B. C. 84.080-7 S PÚBLICO SUPREMO R\$ 18.348,30 SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$ 18.348,30

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$617.763,78 (Seiscentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$60.647,04 (Sessenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quatro centavos) particionado de acordo com as ações do orçamento, e com a aplicação na despesa orçamentária abaixo discriminada. O saldo remanescente não aplicado nesta resolução será alocado em objetos programados em atos posteriores.

10 CIDES R\$ 60.647,04

10 DEPARTAMENTO GESTÃO CIDES R\$ 60.647,04

2001 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA GESTÃO DO CIDES RATEIO R\$ 60.647,04

04.122.1001.20001.200.3.3.90.93.03.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES .. R\$ 5.496,88

04.122.1001.20001.224.3.3.90.93.03.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES .. R\$ 55.150,16

Parágrafo Único. O Saldo disponível do Superávit financeiro 2018/2019, que ficará remanescente compreende o valor total de R\$424.004,22 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, quatro reais e vinte e dois centavos), com aplicação de R\$200.319,84 (Duzentos mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) na Fonte 224 (Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social) e aplicação de R\$223.684,38 (Duzentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos) na fonte 200 (Recursos ordinários), transcritos na tabela do TCE/MG do que trata da especificação da fonte e destinação de recursos."

Art. 4°- Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 26 de Agosto de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA Secretária Executiva do CIDES

LAURENTINA PEREIRA DE ARAUJO Contador/CRC MG-098579/O-8

> Publicado por: Bianca Christianes Dias Código Identificador:F19301A4

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS RESOLUÇÃO 09/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 06/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DECRÉDITO ADICIONAL **SUPLEMENTAR** AO**ORÇAMENTO** DOCONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO** SUSTENTÁVEL DOTRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, tendo em vista o dispositivo no Inciso I do artigo 4º da Resolução nº 05 de 21/09/2018,